



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No. Dia: Lei 031/2022

Jeremias M. B. S.  
VISTO

Lei nº 2.199

De 16 de março de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA  
REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DO  
QUADRO DE PESSOAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CABEDELLO (PB), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, fixados na Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020, são reajustados no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2022, calculados sobre os valores atualmente vigentes.

**Art. 2º** Aplica-se o reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.064, de 20 de março de 2020 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

**Art. 3º** A tabela de revisão de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

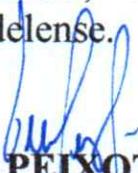
**Art. 4º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

**Art. 5º** A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO  
TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO**

**PARA 1º DE MARÇO DE 2022**

**CARGOS EFETIVOS**

<b>SÍMBOLOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
PL-NS-1.1	3.815,30
PL-NM-2.1	3.468,46
PL-NB-3.1	3.303,30

**GRATIFICAÇÕES**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>PL-GAE</b>	<b>PL-GTI</b>
PL-NS-1.1	670,82	447,21
PL-NM-2.1	609,84	406,56
PL-NB-3.1	580,80	387,20

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
FG	R\$ 968,00